

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0133392-92.2004.8.19.0001

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **LUMATEL LUX MATERIAL ELÉTRICO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo primeiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 2.418-2.421**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.422, 2.425 e 2.449-2.450** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fls. 2.424 e 2.445-2.446** – Intimações eletrônicas.
3. **Fl. 2.427** – Ministério Público postulando a homologação dos honorários do perito avaliador e a expedição de mandado de pagamento em favor do Município do Rio de Janeiro, na forma indicada. Mais que isso, opinou favoravelmente aos pleitos da Administração Judicial contidos nos itens “a” e “c”, de fls. 2.418-2.421.
4. **Fls. 2.429-2.440** – Terceira interessada postulando a expedição de ofício ao 12º RI para baixa de penhora gravada no imóvel registrado sob a matrícula nº 56002.

5. **Fls. 2.442-2.443** – Decisão homologando a proposta de honorários do perito avaliador, determinando a expedição de mandado de pagamento em favor daquele e deferindo os pedidos do AJ, contidos nos itens “a” e “c” do index 2418, bem como o pleito localizado no index 2429.
6. **Fl. 2.448** – Ministério Público informando ciência da r. decisão supra.
7. **Fl. 2.451** – Publicação da r. decisão supra.
8. **Fls. 2.452-2.454** – Certidão atestando a expedição de mandado de pagamento em favor do perito avaliador.
9. **Fls. 2.455-2.456** – Certidão atestando o sobrestamento da habilitação de crédito nº 0067400-14.2009.8.19.0001.
10. **Fls. 2.457-2.458** – Certidão atestando a retificação da razão social do AJ.
11. **Fls. 2.459-2.460** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
12. **Fls. 2.462 e 2.466-2.467** – Intimações eletrônicas.
13. **Fls. 2.463-2.464** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
14. **Fls. 2.469-2.471** – Certidão atestando a expedição de ofício ao 12º RI, nos termos do item 4, da r. decisão do index 2442.
15. **Fl. 2.472** – Certidão de conclusão ao Juiz.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **nada a prover com relação ao pleito de fls. 2.429-2.440**, tendo em vista os primeiros parágrafos da r. decisão de **fl. 2.443**, deferindo a petição referida, bem como seu cumprimento da diligência, conforme certidão de **fl. 2.469**.

Prosseguindo, **informa a Administração Judicial ciência da r. decisão de fls. 2.442-2.443**, já integralmente cumprida pela i. Serventia.

Por fim, aguarda a Administração Judicial decisão sobre a habilitação dos herdeiros do credor Sr. PAULO VIEIRA VASCONCELOS, a ser proferida na habilitação de crédito nº 0067400-14.2009.8.19.0001, para pagamento do crédito trabalhista em questão, nos termos do **item 4.1**, da r. decisão de **fls. 2.392-2.393**, finalizando, assim, a fase de pagamento dos credores trabalhistas.

REQUERIMENTO

Ante o exposto, o Administrador Judicial requer a Vossa Excelência seja aguardada decisão sobre a habilitação dos herdeiros do credor Sr. PAULO VIEIRA VASCONCELOS, a ser proferida na habilitação de crédito nº 0067400-14.2009.8.19.0001, para pagamento do crédito trabalhista em questão, nos termos do item 4.1, da r. decisão de fls. 2.392-2.393, finalizando, assim, a fase de pagamento dos credores trabalhistas.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2022.

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Lumatel Lux Material Elétrico Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312